



LEI COMPLEMENTAR N. 1.213.

Autoria: Poder Executivo.

Altera o art. 1.º, § 3.º, da Lei Complementar n. 967/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Altera-se a redação do art. 1.º, § 3.º, da Lei Complementar n. 967/2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º (...)

§ 3.º Aos titulares do cargo de Auxiliar de Creche que não preencham os requisitos necessários para o enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério fica assegurado, no prazo de 11 (onze) anos, a contar da data de entrada em vigor desta Lei, o direito ao enquadramento e a transformação para o cargo de Auxiliar Educacional, desde que preencham e comprovem a formação exigida no § 1.º. (NR)”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de fevereiro de 2020.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete